



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 326/2026, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARIANA E O CIGEDAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 18.295.303/0001-44, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, representado pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr. Marcos Eduardo Batista, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado, **CIGEDAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES**, com endereço na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, 31, Bairro Vila Maria (Bonfim), CEP 36307-422, inscrito no CNPJ sob o n. 18.773.785/0001-09, representado por seu Presidente José Antônio do Nascimento, doravante nominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato de Prestação de Serviços nº 326/2026, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contrato de Programa entre o Município e o Consorcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS para execução da iluminação natalina decorativa do Município de Mariana, incluindo locação de material, equipamentos elétricos decorativos, montagem e desmontagem, manutenção preventiva e corretiva, elaboração do projeto elétrico/paisagístico a pedido da secretaria de patrimônio cultural e turismo.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor global estimado de **R\$ 1.231,666, 31 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)**, conforme delimitado no Termo de Referência e demais disposições do Processo Administrativo nº 198/2026, Dispensa de Licitação nº 014/2026.

2.2. O valor poderá ser revisto:

2.2.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Em razão de licitação realizada pelo consórcio;

2.2.3. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.3.1. Se ocorrer atraso na execução das obras, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

2.2.4. Em qualquer dos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 12 meses a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 24001 13 392 0013 2 523 339039 Fonte de recurso 1.703 999 000 Ficha 566.

CLÁUSULA 5ª - DA MEDIÇÃO

5.1. As medições serão fechadas no mês subsequente ao da prestação, compreendendo o período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo a CONTRATADA ao encerramento de cada mês, emitir e enviar a CONTRATANTE, os relatórios diários, o fechamento mensal, e a Nota Fiscal do serviço prestado.

5.2. As medições deverão ser elaboradas pela Contratada seguindo a ordem de execução pré-definidas pelo cronograma, sendo assinadas pelo representante legal da empresa executora e responsável técnico do CIGEDAS e corresponderão as obras e/ou serviços executados no período, acompanhadas de relatório fotográfico e diário de obras, incluindo envio do arquivo digital, seguindo o procedimento a seguir:

- a. Medição assinada pelos responsáveis;
- b. Memória de Cálculo dos quantitativos;
- c. Relatório fotográfico com no mínimo 01 (uma) foto por atividade;
- d. Diário de obras completo;
- e. Documentos de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 6ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A execução do objeto da presente contratação será o indireto, através do regime de empreitada por preço unitário.

6.2. O pagamento da prestação de serviço será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos relatórios diários e mensais e dos documentos de regularidade fiscal via e-mail. A contratante realizará análise dos relatórios e em seguida a liquidação dos valores.

6.3. Havendo discordância entre informações e valores, o pagamento será realizado após os esclarecimentos pertinentes.

6.4. Na falta dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

6.6. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1. Não serão exigidas garantia da execução do contrato.

7.2. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

São obrigações do CIGEDAS além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

- a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições fixados no processo de dispensa de licitação nº 014/2026.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.
- g) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembléia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.
- i) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

- a) fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Assembléia do CIGEDAS a ocorrência da prestação dos serviços pelo CIGEDAS em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- b) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto deste contrato;
- c) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- d) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60(sessenta) dias de antecedência ao seu termo.
- e) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias nos projetos de obras e serviços de engenharia elétrica, contando com o auxílio do CIGEDAS;
- f) comunicar, fundamentada e formalmente ao CIGEDAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços;
- g) Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLAÚSULA 10ª - FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento do serviço se dará através do responsável do Setor responsável do Município contratante;

10.2. A gestão e fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Amarildo Antônio Teixeira Júnior, Engenheiro Eletricista CREA-MG 154.213.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da executora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O (A) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do executor e ou prestador de serviços, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLAÚSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAÚSULA 12ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

12.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

CLAÚSULA 13ª – RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão deste contrato garantirá ao Consórcio as prerrogativas aplicáveis previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, notadamente, a retenção cautelar, dos créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLAÚSULA 14ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se no art. 75, XI da Lei nº 14.133/2021 e Lei 11.107/2005, vinculando-se ao Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Licitatório nº 198/2026, Dispensa nº 014/2026, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 15ª- RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos devidos.

CLÁUSULA 16ª- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório do CIGEDAS.

CLÁUSULA 17ª - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 18ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

18.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações das partes sem a expressa autorização.

18.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do serviço comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA 19ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 20ª - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA 21ª - DO FORO

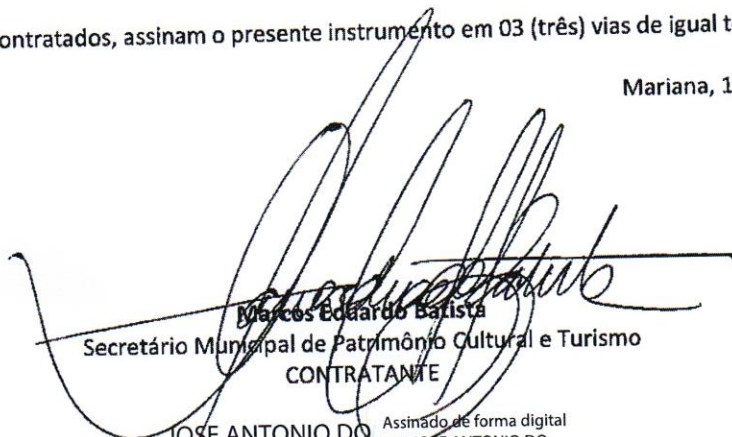
Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 13 de outubro de 2026.


Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
CONTRATANTE

JOSE ANTONIO DO
NASCIMENTO:6018
2300625

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO DO
NASCIMENTO:60182300625
Dados: 2026.10.14 15:00:38
-03'00'

José Antônio do Nascimento
Responsável Legal CIGEDAS
CONTRATADA

Testemunhas:

KASSIANA ALVES
ARANTES:085810
38697
CPF:

Assinado de forma digital
por KASSIANA ALVES
ARANTES:08581038697
Dados: 2026.10.14
15:01:11 -03'00'

CPF: